



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JABAQUARA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6024.2019/0007799-7

Deliberação SMADS/SAS-JA Nº 148980141

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS: JABAQUARA

NOME DA OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense

NOME FANTASIA: CCA Mamãe

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

EDITAL: 197/SMADS/2019

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0005044-4

Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 6024.2019/0007799-7

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 323/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Lucia Helena C. F.F. Madeira

RF Gestor da Parceria: 777.668.3

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 07.04.22

Período da Anualidade - Outubro/2023 a outubro 2024

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 207 da instrução normativa 02/SMADS/2024, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 13.05.24 delibera: **APROVAÇÃO da prestação de contas.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Cabe ressaltar que esta anualidade foi composta por duas semestralidades, a 9ª e 10ª conforme IN 03/SMADS/18 vigente a época da celebração da parceria. Com a revogação da referida instrução normativa e a publicação da IN 02/SMADS/24 os períodos das prestações de contas parciais passaram de semestral para anual. A Portaria 24/SMADS/2024 uniformiza os procedimentos das parcerias estabelecidas sob à égide da IN 03/SMADS/18.

A média alcançada no relatório do objeto foi de 80% - 123054225 e 123056924 (sendo que no segundo relatório inserem os bens permanentes e nada mais se altera) e do relatório técnico de monitoramento - 123097386 – (devidamente validado conforme SEI 123187651) foi de 75% ambos dentro do parâmetro SUFICIENTE

No que se refere ao depósito do fundo provisionado depositado sempre no mês subsequente relatado pela gestora, consta no parecer da responsável pelas atribuições financeiras na SAS referente ao mês janeiro/24 que – 098193255 “*Em janeiro além de depositarem o fundo de reserva de dezembro, depositaram também o de janeiro de 2024*” e nos pareceres dos meses subsequentes todos os apontamento de depósito foram realizados dentro do mês conforme prevê a legislação – SEI nºs 099958688, 101624747, 103156512, 104855805, 106560505, 108695562, 110380792.

Cabe ressaltar que as pendências financeiras registradas nos ajustes mensais financeiros têm sido resolvidas no mês subsequente. Consideramos ainda que conforme IN 02/SMADS/2024, artigo 143 “*Os recursos financeiros da parceria*

eventualmente apontados para devoluções ou justificativas na análise do Ajuste Financeiro Mensal” terão prazo da Prestação de Contas Parcial para serem sanadas”.

A OSC apresentou tempestivamente todos os instrumentais obrigatórios relativos aos ajustes financeiros mensais conf. Art 192 da IN 02 SMADS 24: I – Ofício da OSC contendo os dados da parceria e valor do repasse mensal; II – Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN; III – Relatórios sintéticos de conciliação Bancária com indicação de despesas e receitas para cada conta corrente e poupança; IV – extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria; V – Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas...; VI – Demonstrativo de contrapartidas; VII – Relatórios de Execução Financeira Mensal devidamente assinados por um contador e pelo presidente da OSC - 123054400 e 123062743 VIII – Relatório Sintético de Conciliação Bancária para a conta de investimento vinculada; e em relação a “identificação do beneficiário final” pontuado pela gestora a OSC apresenta mensalmente, além dos documentos obrigatórios Guia do FGTS Digital e desde de 04.2024 passou a apresentar também “detalhe da guia emitida” onde consta nome dos trabalhadores e CPF; apresenta ainda folha de pagamento e documento de arrecadação de receitas federais/IR INSS e justificativa/Explicações da OSC referente a crédito nas contas dos funcionários, **111728132**

Consta pareceres da equipe de atribuições financeiras da SAS conforme 093367506, 094873086, 096294939, 098193255, 099958688, 101624747, 104855805, 106560505, 108695562, 110380792, 113855834.148587400 validados conforme SEI 148929728. Em relação aos apontamentos descritos nos meses 07 e 08 de 2024 consta justificativas da OSC - 113850880 e em relação a pendência descrita no parecer do mês 10/24 148587400 pertinente ao SGTS cabe ressaltar que no período desta anualidade todas as parcerias da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS encontravam-se em transição dos ajustes financeiros mensais e das prestações de contas para o Sistema de Gestão de Parcerias do 3º Setor - SGTS o que exigiu que as OSCs se adequassem ao novo sistema e os treinamentos e suporte as equipes da SMADS e da empresa responsável pelo software ainda estavam acontecendo.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 01 assistente social, 01 psicóloga, 01 assistente administrativa de gestão portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento “ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros”. O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.4581

Comissão de Monitoramento

Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869-6
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Priscila Rodrigues Sarôa – RF 925.796.9
Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Margaret Silvestre de Oliveira****Assistente Social**

Em 07/01/2026, às 11:11.

**Adriana de Carvalho Martoni****Analista de Assistência e Desenvolvimento Social**

Em 07/01/2026, às 11:13.

**Priscila Rodrigues Saroa****Assistente Administrativo de Gestão**

Em 07/01/2026, às 12:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148980141** e o código CRC **B9C1420A**.
